



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Conselho Acadêmico do Curso de Artes Visuais

RESOLUÇÃO Nº 004/2022-ARV

Estabelece resultado dos Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022.

O COORDENADOR DO CONSELHO ACADÊMICO DO CURSO DE ARTES VISUAIS da Universidade Estadual de Maringá, no uso de suas atribuições regulamentares e considerando

a Resolução nº 012/2021-CEP, que aprova normas para os processos especiais de ingresso na UEM;

o Edital nº 002/2022-DAA, de 16/05/2022, que publica vagas, prazos e procedimentos para os Processos Especiais de Ingresso para ano letivo de 2022;

a análise do aproveitamento de estudos dos currículos dos requerentes e os respectivos enquadramentos no currículo do curso de **Artes Visuais** da UEM;

"ad referendum"

RESOLVE:

Art. 1º. Deferir o pedido de **Transferência Interna de Curso**, da aluna relacionada abaixo, para o curso de **Artes Visuais** no ano letivo de 2022, conforme segue.

Aluna	R.A.	Curso de origem	Série de enquadramento	Prazo máximo para conclusão do curso
Maria Heloisa de Brito Duarte	102215	Letras	2ª série	2027

Art. 2º Indeferir os pedidos de **Transferência Interna de Curso** das alunas relacionadas abaixo, para o curso de **Artes Visuais**, no ano letivo de 2022, por se enquadrarem na 1º Série do curso, na qual não há vagas, conforme Edital nº 002/2022-DAA.

Alunas/Curso de Origem	Resultado
Jaqueline do Nascimento Silva RA: 122818 Administração	Conforme Resolução 012/2021-CEP, art. 1º "A Universidade Estadual de Maringá permitirá ingresso especial nos cursos de graduação, a partir da 2ª série [...]". As disciplinas realizadas pela requerente não possibilitam aproveitamento para o curso de Artes Visuais. Assim, o pedido foi indeferido, pois não é permitida a entrada na 1ª série.
Kethrya Maryanna Zandonai da Silva RA: 122414 Artes Cênicas	Conforme Resolução 012/2021-CEP, art. 1º "A Universidade Estadual de Maringá permitirá ingresso especial nos cursos de graduação, a partir da 2ª série [...]". Apenas duas disciplinas realizadas pela requerente possibilitam aproveitamento para o curso de Artes Visuais. São elas: 6432 - Psicologia da Arte, na 1ª série; e 6424 - Psicologia da Educação, na 3ª série. Diante disso, o pedido foi indeferido, não é permitida a entrada na 1ª série.
Camila Furlan de Paula RA: 126016 Letras	Conforme Resolução 012/2021-CEP, art. 1º "A Universidade Estadual de Maringá permitirá ingresso especial nos cursos de graduação, a partir da 2ª série [...]". As disciplinas realizadas pela requerente não possibilitam aproveitamento para o curso de Artes Visuais. Assim, o pedido foi indeferido, pois não é permitida a entrada na 1ª série.
Mara Nair Signorini Gomes RA: 126853 Artes Cênicas	Conforme Resolução 012/2021-CEP, art. 1º "A Universidade Estadual de Maringá permitirá ingresso especial nos cursos de graduação, a partir da 2ª série [...]". Apenas uma disciplina realizada pela requerente possibilita aproveitamento para o curso de Artes Visuais (6432 - Psicologia da Arte, na 1ª série). Diante disso, o pedido foi indeferido, não é permitida a entrada na 1ª série.



UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ

Centro de Ciências Humanas, Letras e Artes

Conselho Acadêmico do Curso de Artes Visuais

Art. 3º. Deferir o pedido de **Transferência Externa**, da aluna relacionada abaixo, para o curso de **Artes Visuais**, no ano letivo de 2022, conforme segue.

Aluna	Instituição de origem	Série de enquadramento	Prazo máximo para conclusão do curso
Rubia Passeri de Moraes	UNICESUMAR	2ª série	2027

Art. 4º. Indeferir os pedidos de ingresso como **Portadores de Diploma para cursar novo Curso**, das alunas relacionadas abaixo, para o curso de **Artes Visuais**, no ano letivo de 2022, conforme segue.

Aluna	Curso de origem	Resultado
Ariadne de Oliveira Trentini	Tecnologia em Design Gráfico	2ª série - (Não há vaga)
Michelli Orbem	Ciências Contábeis	Faltou apresentar o documento do item 9.1.9 do edital : "conteúdos programáticos de todas as disciplinas cursadas com aprovação, visados pela instituição de origem, ou emitidos por sistema eletrônico com certificação digital."

Art. 5º. No caso de não concordância com o resultado do Processo Seletivo, caberá pedido de reconsideração, exclusivamente em caso de erro de fato ou de direito, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da publicação do resultado, conforme estabelecido no item nº 17.6 do edital 002/2022-DAA.

Art. 6º. Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se ciência.
Cumpra-se.

Maringá, 04 de julho de 2022.

Prof. Dr. Vinícius Stein,
Coordenador - ARV.